

GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ  
SECRETARIA DA FAZENDA  
CONSELHO DE CONTRIBUINTE DO ESTADO  
SEGUNDA CAMARA RECURSAL

RECURSO VOLUNTÁRIO Nº: 644/2005

AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 41231.

RECORRENTE: J. A. P. COMÉRCIO LTDA.

RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

RELATOR: CONSELHEIRO ORLANDO BARBOSA PAZ FILHO

ACÓRDÃO N ° 180/2006.

EMENTA: ICMS. OBLIGAÇÃO PRINCIPAL. NOTAS FISCAIS DE COMPRAS NÃO REGISTRADAS. EXIGÊNCIA DEVIDA. DECISÃO UNÂNIME. I - Não merece prosperar a alegativa de que a margem de lucro correta seria 20% ao contrário da de 30% adotada pela fiscalização, pois considerando que a recorrente encontra-se cadastrada como COMÉRCIO VAREJISTA DE ROUPAS, o percentual estabelecido pelo Anexo III do Dec. 7.560/89 (RICMS) é 50%. Assim, já foi beneficiada com a utilização de uma porcentagem menor. II - Crédito fiscal não tempestivo, pelo valor, tem apropriação autônoma pela recorrente, não devendo ser compensado em exigência de ICMS não lançado. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO PARA MANTER A DECISÃO RECORRIDA E CONSIDERAR PROCEDENTE O AUTO DE INFRAÇÃO.

Sala das Sessões do Conselho de Contribuintes do Estado, em Teresina, 27 de novembro de 2006.

Getulio Cavalcante - Conselheiro-Presidente

Orlando Barbosa Paz Filho - Conselheiro-Relator

Emmanuel Pacheco Lopes - Conselheiro

Miguel Barradas Sobrinho - Conselheiro

Flávio Coelho de Albuquerque - Procurador do Estado